

O POVO

ORGÃO—NEUTRAL—DOS INTERESSES MORAES E MATERIAES DA PROVINCIA.

Assignaturas

Por um mez..... 1\$000

Lei, Progresso, Liberdade.

Publicação

Uma vez por semana

Redactor e Editor--responsavel--J. M. Velasco.

O Povo

Sa bbado 8 de Fevereiro 1879.

Promettemos dizer alguma coisa sobre os trabalhos da Assembléa Legislativa Provincial, no anno proximo findo, e infelizmente ainda d'esta vez não poderemos fazê-lo como desejáramos.

Limitar-nos-hemos pois á dar por hoje a exposiçào (melhor diríamos —nomenclatura) das leis votadas e sancionadas ou não sancionadas, acrescentando-lhe apenas algumas considerações.

Não se nos póde levar á mal esse atrazo em nos occuparmos de materia de tanta importancia,—atrazo motivado, não por negligencia, não por—indifferença, mas por pobreza.—

Entrando em materia:

Em sua passada sessão votou a Assembléa Provincial as doze leis seguintes:

1.ª (n. 524) Marcando o subsidio e ajuda de custo de vinda e volta aos deputados, para o biennio de 1880 á 1881.—Foi sancionada.

2.ª (n. 525) Elevando á cathogoria de Cidade a Villa de Santa-Cruz de Corumbá.—Sancionada.

3.ª (n. 526) Extinguindo o termo de Diamantino,—reduzindo á Freguezia essa Villa, que sujeita á jurisdicção da do Rosário,—e dando algumas instrucções á respeito.

—Não sancionada—porque, como quanto decadente, dispõe ainda a Villa de Diamantino de pessoal idoneo para as funcções municipaes, cuja suppressão acarretaria sua completa ruina.

4.ª (n. 527) Marcando o effectivo da Força Policial para o exercicio de 1879—1880, ficando essa força reduzida á uma companhia composta de um capitão, um Tenente, um Alféz, e um 1.º e dois 2.ºs sargentos, um ferreiro, seis cabos, 60 soldados e um guarda ou tambor,—até que o Governo Imperial augmento o auxilio e o edificio para esse fim.—Sancionada.

5.ª (n. 528) Orcando a despesa e a receita da Santa Casa de Misericórdia

no anno de 1878, tornando fixo o numero de empregados na mesma Lei nomeados e approvando as despesas feitas no anno de 1877.—Sancionada.

6.ª (n. 529) Extinguindo o Municipio de Matto-Grosso e incorporando a sua unica Freguezia á da Cidade de Cáceres.

—Não sancionada—porque, justamente por ser patente a decadencia da antiga Capital da Provincia, é que se deve fazer o possivel para melhorar-lhe o lamentavel estado,—o que não succederá privando-a de uma edillidade propria e sujeitando-a á outra—distante mais de cincoenta leguas.

7.ª (n. 530) Autorisando a Presidencia á prover definitivamente na cadeira de instrucção primaria do sexo feminino da Cidade de Cáceres, a professora interina da mesma—D. Maria Thezeza de Albuquerque Nunes.

—Não sancionada—porque estando já estabelecidas em lei as condições para o provimento definitivo das cadeiras de ensino primario,—abrir—uma excepção em beneficio d'este ou d'aquelle individuo equivale a conceder uma verdadeira graça ou mercê pessoal, para o que as Assembléas Provinciais carecem de competencia (arts. 11 e 12 do Acto Adl. e 102 § 11 da Const. Polit.)

8.ª (n. 531) Fixando o numero e os vencimentos dos empregados da Thesouraria Provincial, extinguindo a Recebedoria e restabelecendo em seu lugar as collectorias Provinciais e do mercado do 1.º Districto da Capital.

—Não sancionada.—Mais tarde trataremos especialmente d'esta lei, que, tendo voltado á Assembléa, foi depois de adoptada, por doze terços dos votos (Acto Adl. art. 15), reenviada á Presidencia, que suscitou-lhe a publicação (art. 23 § 3.º do mesmo Acto).

9.ª (n. 532) Approvando a aposentadoria,—concedida pela Presidencia da Provincia—á João Bonifacio Monteiro, no lugar de Inspector da Thesouraria Provincial.

—Não sancionada, por não haver mister de sancção.

10.ª (n. 533) Authorisando a Presidencia á ordenar a substituição no 3.º

anno do curso normal, ao respectivo alumno do 2.º—Alfredo Cezar Velasco, depois de approvado em novo exame relativo as matérias que lhe faltam.

—Não sancionada, porque não é da competencia das Assembléas Provinciais o legislar em proveito de um individuo certo e determinado, concedendo-lhe um verdadeiro favor (mercê, graça, etc.), como n'este caso, em que se abre uma excepção, toda pessoal, na Lei que regulou o curso dos estudos da Escola Normal.—Tambem por não ser de utilidade publica.

11.ª (n. 534) Orcando a despesa e a receita das Camaras Municipaes (exercicio de 1879—1880).—Ainda não foi publicada.

12.ª (n. 535) Orcando a despesa e a receita provinciais (exercicio de 1879—1880).—Não nos consta nada sobre esta lei, a ultima enviada á sancção da Presidencia,—o que é muito para lastimar-se, por ser de todas a mais importante e a que—nós o povo—mais precisamos conhecer,—immediatamente.

E eis alli todo o trabalho legislativo da 1.ª sessão da 22.ª Legislatura da nossa Assembléa provincial.

Sem censura,—não foi fértil.

E podia, e devia sê-lo.

Podia—porque somos uma provincia em estado rudimentar, onde quasi tudo está por fazer—e onde o pouco que ha feito—não é bom.

Devia—porque é das Assembléas de um povo que deve partir o exemplo de iniciativa, de energica actividade e de profundo amor ao progresso,—esperanca e garantia da progressiva perfeição da vida moral e material d'esse povo.

Entretanto, em face das urgentissimas questões dos mais viciosos interesses da Provincia vêr que a Assembléa se limita—na mais inerte do trabalho, na que abstraz ficção exposto—á realisar o de minimar.

Não é mais do que a parva, já o dizem,—é uma realidade.

Terminamos pois a nossa pobre Provincia.

Esperamos que a nossa pobre Provincia,—com as suas leis e actos—seja capaz de fazer alguma coisa.

digna de nós e para nós.

A vida que nos vem do *centro*, para onde tudo e todos convergem as vistas, é uma vida falsa e hypochrita,—porque é o atrophamento de nossas forças, o enervamento de nossa actividade, o addiamento indefinido d'essa iniciativa creadora, unica e verdadeira fonte do pregresso e desenvolvimento de um povo, como de um individuo.—porque é emfim a escravidão.—a morte moral.

On prescindimos d'ella,—ou nos anniquillamos.

Em o nosso proximo numero entraremos na analyse das leis votadas pela Assembléa e não sancionadas pela Presidencia.—

J. M. Velasco.

Echos da Siberia

Ainda uma vez pedimos á S. Ex. o Snr. Presidente da Provincia providencias de modo á que cesse quanto antes o abuso, por todos classificado—de cada vez mais escandaloso,—da residencia do individuo Pedra, com sua familia, parentes, adherentes, paraguayos e paraguayes—na Secretaria da Policia.

Talvez S. Ex. o ignore,—mas não é esta a primeira vez que este individuo, com o *tipo e perspicacia* que o caracterizam, pratica d'estas *invenções expartizas* em *seu beneficio* do serviço publico, dos cofres nacionaes e dos miseros empregados da sua casa, os quaes—quando veem o dito subir a escada da Policia, *le ca*—em uma nomeação, que elle proprio não se explica.—vão preparando as malas, porque a desapropriação e o exilio—são certos.

Já ha tempos, quando exercendo o mesmo cargo que hoje, em *prejuizo* do seu bolsinho,—um tonel de Damades! a palavra *tonel* [ou seja effluções] praticou-se uma coisa inconcebivel!

Exaltou-se o corpo policial para o edificio da cadeia publica: entretanto se a Secretaria para o andar terreo da repartição da Policia, pago pelos cofres provinciaes para quartel do referido corpo,—entanto que o individuo Pedra,—sem inuteis hypocrisias, occupava desassombradamente com sua familia o sobrado pago pelos cofres nacionaes para n'elle funcionar aquelle Secretaria,—consequindo assim—bom alojamento—e uma

economia mensal de 40\$000 reis, preço do aluguel do dito sobrado.

Ora, se isto não é escandalo, não sabemos o que é—escandalo.

Entretanto força nos é confessar que, para delapidar-se assim, sem pudor algum,—os cofres publicos, é preciso ter-se muita confiança—na *cegueira*, benevolencia ou indifferença dos *homens de cima*, que sabemos dispor d'esses cofres,—e na subserviencia e cobardia dos *homens de baixo*, que—impuramente—espesinha-se.

Isto—hontem;—hoje—não o tolleraremos.

Queira S. Ex. compenetrar-se de que—não é por nós que protestamos contra esse escandalo, mas por esses pobres empregados,—desprezivelmente encaixados em uma pequenissima sala, onde trabalham—tediosos e coagidos—e que se não se queixam, é porque sabem que,—«para quem assim não quizer, a rua é grande.»—

E' cruel, é barbara, essa *degenerancia* para com o empregado superior, que se traduz em—menoscabos dos direitos, das necessidades e dos soffrimentos do empregado subalterno.

Em nome pois, da moralidade publica, ao menos,—pedimos á S. Ex. o Snr. Presidente da Provincia, a expulsão do individuo Pedra do sobrado alugado para uma repartição publica—e pago pelos cofres da nação.

Foi pelo Governo Imperial nomeado—Commandante das Armas interino da Provincia S. Ex. o Snr. General José Joaquim de Carvalho.

Sabemos que S. Ex. tem inteiro conhecimento das attribuições do seu novo e importante cargo—e, o que mais é, energia bastante para fazê-las integralmente respeitar, não consentindo jamais que sejam invadidas, sinão as sorvidas, pela Presidencia da Provincia,—como durante os dias do seu antecessor.

Se a este sentimento de dignidade pessoal e de classe, unir S. Ex., como com cinsiderade esperamos, o de justiça e amizade para com os seus subordinados,—temos a segurança de que seu commando será tão feliz, querido e festejado, quão triste, inglorio e penoso para todos e principalmente

te para S. Ex. o Snr. Brigadeiro Costa Pereira—foi o commando passado.

Nossas felicitações á Provincia, aos corpos do Exército n'ella estacionados, e á S. Ex. o Snr. General Carvalho.

E' com intimo prazer que noticiamos ao publico o apparecimento do *Recreio Litterario*, periodico especialmente dedicado ás letras e de que são fundadores alguns moços estudiosos e intelligentes.

Não só—recreio—porem;—mas estudo e trabalho,—eis o que esperamos.—

Aos futuros collegas, a nossa fraterna saudação.

A—«Provincia de Matto Grosso»,—orgão official, em seu editorial de domingo atrazado, affirma—que os indios Coroados são refractarios á catechese.

Perdõe-nos o nobre collega,—mas quer-nos parecer que quem contou-lhe essa *calumnia* foi algum bonzo da China.

A verdade é que nunca se experimentou a catechese sobre essas primitivas creaturas, que,—justiça lhes seja feita, são bem menos perigosas que certas creaturas *derivadas* que conhecemos—em plena sociedade.

E já que apresentamos a *errata*, se nos permite o collega, vamos formular, um additivo á sua idéia das colonias militares—garantidoras do trabalho e da vida dos lavradores.

Eil-o:—

Cada Colonia militar—creada—terá o seu Capellão, que de tempos a tempos fará excursões pelo sertão á cata de—Coroados—á catechisar,—e isto—não se porque é necessario que se empregue o agrado e a persuacão antes da força, como mesmo porque não comprehendemos que se sacrifique as praças d'essas Colonias á viverem em meio ao mal, sem o exemplo de mansuetude e de disciplina, sem a palavra de paz, de amor e de conselho de seu cura d'almas, o que deve ser extremamente prejudicial para aquellas e doloroso para estes.

Assim pois, á S. Ex. o Snr. Presidente da Provincia, que sabemos

tomar á sério esta questão dos—Coroados,—no que, seja dito de passagem, obra com prudencia e humanidade,—lembramos que existe já uma Colonia militar, a de S. Lourenço, nas condições de merecer, ao menos por experiencia, o beneficio do nosso additivo,—podendo para ella ser nomeado, desde já, dos dous Capellães militares aqui existentes, o que mais robustez apresente—e tambem mais vocação para o apostolado.

Eia pois:—ás missões!

Que ao menos nos annaes d'estes nossos tempos coloniaes brilhe o nome de algum outro Anchietta.

As missões!. O Povo tem a honra de apresentar os seus—emboras—ao futuro vencedor dos—Coroados.—

Fedem-nos a nossa opinião—franca—sobre o processo ecclesiastico instaurado ultimamente contra o Rev. Conego Joaquim de Souza Caldas, Vigario Collado d'esta Freguesia da Sé:

Eil-a:—

—«3. Então lhe trouxeram os Escribas e os Phariseos uma mulher, que fôra encontrada em adulterio, e a pozeram no meio.

«4. E llo diceram:—Mestre, esta mulher foi agora mesmo encontrada em adulterio.

«5. E Moysés na Lei mandou-nos apedrejar á estas taes.—Que dizes tu?

«6. Diziam isto os Judeos tentando-o para o poderem accusar. Porem Jesus abaixando-se, pôz-se á escrever com o dedo na terra.

«7. E como elles perseravam em fazer-lhe perguntas, argueu-se Jesus e dice-lhes:—O que de vós outros está sem peccado, seja o primeiro que a apedreje.

«8. E tornando á abaixar-se escrevia na terra.

«9. Mas elles ouvindo-o, foram sahindo um a um, sendo os mais vellos os primeiros:—e ficou só Jesus e a mulher, que estava no meio em pé.»

É á proposito.

Dizem alguns liberaes que o Presidente esquivava-se ao individuo Pedra, que já conhece melhor, e que

o dito individuo, como o namorado que sente perda a influencia dos primeiros *requiebro*, cada vez mais se afferra ao Presidente.

Dizem alguns conservadores que isso é falso e que o individuo Pedra—é cada vez mais—não—influente, mas—predominante—empalacio onde almoça janta e cêa—sem ser por economia.

Diz o redactor do Povo que é muito util ao partido que desceo, possuir mesmo no amago do partido que subio, uma chave, por gasta e enfeijada que seja,—a qual possa á proposito abrir, embora á muito custo, alguma portinha falsa que dê para—côfre das graças.

Diz a massa dos dous partidos, ou por outra, diz o—povo—que *isso* são questões de—amos e lacaiois—em que não se mette—por que *fédem*.

Quem falla a verdade?

Correspondencia

Villa do Diamantino 15 de Janeiro de 1879.

Sar. Redactor.

Seguindo para essa capital o correio d'esta Villa, aproveitamos a oportunidade para dirigir-lhe a presente missiva, ainda que mal escripta, á cerca da mesma Villa: rogamos portanto a concessão de um lugarinho no seu conceituado periodico, para a publicidade da mesma.

Foi recebida aqui com geral contentamento a noticia de ter S. Ex. o Sar. Dr. Presidente da Provincia denegado sancção á Lei n. 526 de 28 de Novembro ultimo, pela qual a Assembléa Provincial, pretendia reduzir estâ Villa a simples Freguesia; ficando os seus habitantes sujeitos á jurisdicção da Villa do Rosario, onde não ha casa para Camara Municipal e nem esta possúe até hoje, segundo dizem, o competente rocio, por estar toda a Villa situada em terreno de propriedade alheia.

Se um lugar como esta Villa, onde ha verd. d'iros elementos de prosperidade, macha em decadencia, por essa mesma razão, do ponto de um auxilio e mais precisa se torna uma providencia n. scntido do m. liberar o seu estabelecido n. essa opinião e ali exist. para confirmacão d'ella, a sabi

doutrina estabelecida pelo Exm. Senr. Dr. Presidente da Provincia nas razões de não sancção da Lei n. 529, que reduzia a cidade de Matto-Grosso á Freguesia.

Por consequencia, no exercicio do mandato confiado pelo povo, parece-nos que os actuaes Senr. Deputados Provinciales, em vez de estabelecerem uma lei destruindo a Villa do Diamantino, que acham decadente, deviam tomar qualquer medida tendente á melhora-la, porque o povo nao lhes commetteu, por certo, a incumbencia de fazer a Provincia retrogradar.

Demais, a nossa constituição Poltica dispõe que nenhuma lei seja estabelecida sem attenção public: qual é a que determina a necessidade da Lei n. 526 de 28 de Novembro ultimo?

Nenhuma absolutamente, podemos assim dizer; antes ia ella contrariar a disposição do art. 225 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842.

A Villa do Rosario, á cuja jurisdicção iam os ficar sujeitos, foi creada no anno de 1861 pela Lei Provincial n. 8 de 25 de Junho, e, decorridos mais de 4 annos, passou ella á ter um fóro civil creado por acto da Presidencia da Provincia de 23 de Março de 1866. Porque creou-se alli um fóro civil e continuou o lugar com o título de Villa? Qual foi a base para isso?

Foi por haver-se apurado no município da dita Villa numero superior á cincoenta, isto é, setenta e um jurados, como deve constar na Secretaria do Governo.

Logo, como se explica e entende a coerencia do acto da Assembléa Provincial tirando presentemente ao Diamantino a categoria de Villa, que lhe foi conferida por Alvará de 23 de Novembro de 1866, para assim, mudá-la do seu fóro e de sua entidade, quando é certo que o Diamantino, segundo as ultimas apuracões feitas pela Junta Revisora, sob a presidencia do Senr. Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho e Capitão José Pinto Gomes, como Junta de Distrito da Comarca, conta com mais de cem (100) cidadãos qualificad. jurados!

Digam o que quizerem, e

justificará a utilidade da tal lei destruidora.

Mui acertado pois, bastante justiceiro, foi o acto do Exm. Sr. Dr. Presidente da Provincia não sancionando a dita lei.

Dignar-se-ha S. Ex. aceitar os votos de gratidão e louvôr quelhe dirigimos pela justiça que acaba de fazer á Villa do Diamantino.

(Continúa)

Literatura

O calumniador

Ai! do feliz ou mesquinho,
Que seguindo sem cuidado
Da vida pelo caminho,
Foi um dia calumniado!
Ai d'elle! Maldita hora!
Innocente? Muito embora;
Que o mundo é cego e censor:
Segue o rumor, apedreja
O desgraçado e corteja
O cynico calumniador.

Nada respeito na terra
O genio máo, invisível
Lance a fúria da guerra
E cubra o braço feroz!
Da vidua da noite escura,
Nessa rua d'amargura,
Jorá longa, immensa, a dôr;
Nac terá um só calvario,
Fois lhe serve de fadario
Ignato calumniador.

O bandido no caminho
Nos crava o punhal no peito;
—E sua lei, — o assassínio
Faz da força seu direito.
O ladrão, — como vilão,
Des annos nos leva o fructo
D'immenso e triste labor:
Mas nos rouba mais que a vida,
Mais que a riqueza da lida,
Infame calumniador.

A panthera vai de rôjo,
Buscar a presa que passa;
De rasto por entre o rôjo,
Cahe, soffoca, esmaga a caça.
O feroz urso do polo,
Sobrio empunhando o côlo,
Dá combate ao viajor:
No entanto é n'uma sala,
Tendo o sorriso na fallia,
Que morde o calumniador.

O tigre, — rei da floresta,
Ataca o homem de frente;
Se vencedor, vem a festa
Do espelho no sangue quente.
A cascavel na d'ósea
Tem o veneno na preza
Para o incauto felador:
Mas é no templo de Dea,
Masm'o entre os amigos seus,
Que vive o calumniador.

O leão tem a coragem
Em suas instancias de bruto:
O cão não sendo honrarrem
Abda' campo a fúto;

Tem na garra a valentia
O filho da penedia,
Dos Andes feroz condor:
Sô é vil, sem consciencia,
Da humanidade excrescencia,
Covarde calumniador.

O ente mais abjecto,
Que vive em negro prostibulo,
Tem remorsos no trajecto
Da prisão para o patibulo.
Seja o mais feroz bandido,
Dos crimes arrependido,
Tem um instante de dôr:
Sô nunca o peito lhe ainceia,
Quando rouba a honra alheia,
O ladrão calumniador.

A bolsa do negociante,
Do sabio singela toga,
Essa garra cruciante
Despedaça, mancha, afôga.
Do amor mais santo o sacrario,
Da familia o santuario,
Tudo invade sem pudor!
Visível — sempre invisível, —
Na sociedade impune,
Perpassa o calumniador.

Santos Sousa.

—Agosto de 78.

NOTA

Fazemos transcrever a poesia acima com o unico intento de offertá-la ao individuo que actualmente occupa o cargo de chefe de policia da Provincia — bacharel Milciades Augusto de Azevedo Pedra.

Leia-a o dito individuo — e veja o que é.... um calumniador. —

A' Pedido

Senr. Redactor.

Estando eu respondendo á processo perante o Juizo ecclesiastico, por um crime que — realmente só existe na imaginação d'aquelles que, para prejudicarem-me, anciosos esperavam um pretexto qualquer, per frívolo ou odiento que fôsse; e tendo, em requerimento á S. Ex. Rev. o Senr. Governador do Bispado, averbado de suspeito o Escrivão da Camara Ecclesiastica — Conego José Joaq. dos Santos Ferreira, não só por ser meu declarado inimigo, mas tambem por ser incompetente para exercer esse emprego como Capellão Militar que é [Regul. de 25 de Novembro de 1844 e Avisos]; — e como me conste que o meu requerimento, apresentado em audiência do dia 11 (as audiencias têm lugar na casa do Escrivão e não na do Juiz!), se já está despachado, o que ignero, ao menos

ainda não foi unido aos respectivos autos, — entretanto que o dito Conego Santos continúa — illegalmente — funcionando como Escrivão do Tribunal reunido para julgar-me; — quero pela imprensa protestar, como protesto, contra as arbitrariedades de que estou sendo victima, por parte d'esse suspeito Tribunal, — e rôgo á V. S. se sirva inserir no seu conceituado jornal a presente declaração com a qual é meu fito salvar meus direitos e garantias do completo naufragio que os ameaça.

Cuyabá 31 de Janeiro de 1879.

Ilm. Senr. José Maria Velasco,
Digno Redactor do Povo

Conego Joaquim de Souza Caldas.
Vigario Ceilado da Sé de Cuyubá.

Editai

O Cidadão Salvador Pompêo de Barros Sobrinho, Juiz de orphãos supplente em pleno exercicio da Comarca especial do Cuyabá, na forma da lei &c.

Faz saber a todos os habitantes desta capital, que soffrendo transtornos em suas faculdades Anna de Souza Brandão, filha legitima do finado Francisco de Souza Brandão, e tendo se procedido a exame na sua pessoa pelos Doutores em medicina Dormevil José dos Santos Malhado e Medardo Rivani, proferi nos respectivos autos a sentença do teor seguinte: Estando provado, pelo exame de sanidade a folha íntez é auto de perguntas a folha quatro, que Anna de Souza Brandão, domiciliada nesta capital, em companhia de seu irmão Alferes Floriano de Souza Brandão, soffre de alienação mental, e classificado a sua enfermidade de monomania, julga-a por isso interdita e incapaz de administrar sua pessoa e bens, e nomeio para seu curador seu dito irmão Floriano de Souza Brandão, que prestará o devido juramento. Espeça-se os editaes competentes, pagas as contas pelos bens da interdita.

Cuyabá, 5 de Fevereiro de 1879. Salvador Pompêo de Barros Sobrinho.

E para que fique o publico sciente e ninguém allegue ignorancia, mandei passar o presente edital que será publicado pelos jornaes desta Cidade e affixado na porta da casa das audiencias d'este Juizo. Dado e passado nesta Cidade de Cuyabá, 5 de Fevereiro de 1879. Eu Domingos G. Dias da Costa, Escrivão de orphãos o escrevi e subscreevi.

Salvador Pompêo de B. Sobrinho.